



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130

CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

PARECER FINAL REFERENTE A RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA E VEÍCULOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.

DOS FATOS

Em 26 de fevereiro do corrente ano, foi declarada habilitada a empresa licitante **FAC VEÍCULOS LTDA**, ora Recorrida, tendo sua proposta aceita para o item 02.

Seguidamente, abriu-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, em conformidade com o item 8.1, do Edital nº 44/2023, e com o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa licitante **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, ora Recorrente, declarou a intenção de impetrar recurso, bem como apresentou suas razões recursais, em campo próprio, no prazo e na forma disposta em edital, restando tempestivo.

DO RECURSO

A empresa Recorrente **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, em suas alegações recursais, indica que a vencedora “*ofertou modelo de transformação inferior a solicitada*”, tendo apresentado o revestimento em **compensado naval**, em vez de revestimento em **fibra de vidro**, e, supostamente, contrariando o termo de referência.

Assim, a licitante Recorrente pede que seja declarada a inabilitação da licitante Recorrida.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Aberto prazo, a empresa Recorrida **FAC VEÍCULOS LTDA** apresentou suas contrarrazões.

Deste modo, a empresa juntou ao processo catálogo em que se consta, expressamente, que a confecção do revestimento pode ser procedida “*em fibra de vidro ou em compensado de pinho naval*”

É o que havia de mais importante a apresentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130

CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DO PARECER DO PREGOEIRO

Em análise, menciona que a empresa Recorrida, **FAC VEÍCULOS LTDA**, demonstrou com clareza, tanto na documentação do certame, como na documentação incluída nas suas contrarrazões, que satisfaz perfeitamente ao presente edital, não se podendo concluir que esta deixou de atender as exigências editalícias.

Após relatório e análise, o parecer do pregoeiro (a) seguiu nos seguintes termos:

“Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja Negado provimento julgando IMPROCEDENTE O MESMO E MANTENDO o julgamento anteriormente proferido MANTENDO HABILITADA PARA O CERTAME EM QUESTÃO A EMPRESA FAC VEÍCULOS LTDA.”

DA DECISÃO

Submetida à minha análise para final decisão, e mantendo os mesmos termos do parecer do pregoeiro (a), **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e, quanto ao seu **mérito**, por **negar-lhe provimento**, julgando-o **improcedente**, a fim de **manter** a empresa **FAC VEÍCULOS LTDA habilitada** para o certame aqui analisado.

Diante do exposto, publique-se essa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, disponibilizada no site oficial, para a devida ciência de todos os participantes.

Honório Serpa/PR, em 14 de março de 2024.

Luciano Dias
Prefeito Municipal